

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3269255420211028112809

Processo 0817847-38.2020.8.23.0010 - (470 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0) |
|--|------------------------|--------|---------------|------------------|--------------|
| Realces Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência | | | | | |
| Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória | | | | | |
| Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor | | | | | |
| Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> | | | | | |
| Descrição: <input type="text"/> | | | | | |

84 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 84

500 por pág. | 1

| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por |
|------|---------------------|--|---|
| 84 | 28/10/2021 11:28:09 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| | | 84.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2737478IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf | Público |
| 83 | 26/10/2021 17:31:18 | EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE LAUDO(14/10/2021 12:18:26). Identificador do Cumprimento: 0004 | ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária |
| 82 | 22/10/2021 18:28:35 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 79. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| 81 | 19/10/2021 09:06:15 | RENÚNCIA DE PRAZO DE PEDRO COSTA DE SOUZA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) | ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado |
| 80 | 19/10/2021 09:05:57 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de PEDRO COSTA DE SOUZA) em 19/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 78. | ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado |
| 79 | 14/10/2021 12:18:34 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário |
| 78 | 14/10/2021 12:18:34 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PEDRO COSTA DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário |
| 77 | 14/10/2021 12:18:26 | JUNTADA DE LAUDO | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário |
| 76 | 01/10/2021 09:51:10 | RENÚNCIA DE PRAZO DE PEDRO COSTA DE SOUZA Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (02/09/2021) | ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado |
| 75 | 30/09/2021 00:00:07 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de PEDRO COSTA DE SOUZA) em 29/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 71) RETORNO DE MANDADO (02/09/2021) e ao evento de expedição seq. 73. | SISTEMA CNJ |
| 74 | 19/09/2021 23:33:15 | HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 24/09/2021 (5 dias) | ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária |
| 73 | 19/09/2021 23:32:53 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PEDRO COSTA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 71) RETORNO DE MANDADO (02/09/2021) | ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária |
| 72 | 02/09/2021 12:56:44 | JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 67) em 09/08/2021 - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/07/2021). Parte: PEDRO COSTA DE SOUZA | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário |
| 71 | 02/09/2021 11:40:19 | RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 67) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/08/2021 00:08:19). Parte: PENHA | DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08178473820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO COSTA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a documentação médica, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito, haja vista que o boletim de atendimento médico informa QUEDA DE BICICLETA.

Observe que o boletim de ocorrência foi registrado 06 meses após o alegado acidente, não há testemunhas, constando apenas relatos, totalmente unilaterais da parte autora para sua própria conveniência. Perceba ainda Exa., que a narrativa exposta no B.O., diverge com a contida no documento médico acostado aos autos (queda de bicicleta).

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR